AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

EDITAL Nº 90.011/2026/2026

Processo nº 48610.209721/2026-79

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0011/2026

CONTRATANTE / (UASG): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP (UASG 323031)

OBJETO: Credenciamento de laboratório especializado para coleta de amostras e realização de análises físico-químicas em combustíveis automotivos líquidos (Etanol Hidratado Combustível — EHC, Gasolina C — GC e Óleo Diesel B — ODB), no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), nos termos da Resolução ANP nº 790/2019, nos estados de Mato Grosso, Tocantins, Goiás e no Distrito Federal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA: R$ 26.624.379,71 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) — 24 meses, 4 grupos

DATA E HORÁRIO INICIAL DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme publicado no PNCP, DOU e Compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto, com intervalo mínimo de diferença de 0,5% entre lances

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 para os itens 1, 2 e 4 — sem exclusividade nem cota reservada, pois o valor de cada grupo supera R$ 80.000,00, art. 48, I, da LC nº 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO (serviço técnico-laboratorial, não enquadrado nos itens manufaturados da Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4/2024)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DO TERMO DE CONTRATO

10. DOS RECURSOS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Torna-se público que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições — SGA, sediada em [endereço completo da SGA — preencher antes da publicação], realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Resolução ANP nº 790, de 10 de junho de 2019, da Instrução Normativa ANP nº 17, de 24 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de laboratório a ser credenciado para a execução do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis — PMQC, compreendendo a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas em amostras de combustíveis automotivos líquidos (EHC, GC e ODB), nos termos da Resolução ANP nº 790/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Os grupos correspondem aos blocos de monitoramento definidos pela ANP, na forma do art. 6º, §1º, da Resolução ANP nº 790/2019, conforme tabela:

Grupo	Bloco de Monitoramento	Valor estimado de referência (24 meses)
1	Mato Grosso (MT)	R$ 8.139.167,61
2	Tocantins (TO)	R$ 2.824.072,21
3	Goiás (GO)	R$ 13.172.487,80
4	Distrito Federal (DF)	R$ 2.488.652,09
TOTAL		R$ 26.624.379,71

1.3.1.Conforme o art. 6º, §2º, da Resolução ANP nº 790/2019, será escolhido um único laboratório independente por bloco de monitoramento.

1.3.2. Conforme o art. 6º, §3º, da Resolução ANP nº 790/2019, o preço dos serviços de coleta, transporte e análise será único para todo o bloco de monitoramento, determinado neste processo licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido por exclusividade nem por cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, mantido contudo o empate ficto para os itens 1,2 e 4 (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. sociedades cooperativas;

2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ressalvada a participação conjunta de Instituição de Ensino Superior com Fundação de Apoio ou outra instituição de apoio, conforme o Termo de Referência (item 9.40) e o Acórdão TCU nº 2142/2010-Plenário;

2.5.13. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, observadas as situações de conflito de interesses, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa dos itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes.

2.11. Não será admitida a participação, direta ou indireta, de laboratórios não independentes, assim entendidos aqueles que pertençam total ou parcialmente, integrem grupo econômico ou tenham relação societária, ainda que minoritária ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP (produtores, refinadores, formuladores, agentes de comércio exterior, distribuidores, TRR e revendedores de combustíveis ou biocombustíveis), bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.).

2.11.1. Vedada igualmente a participação de laboratórios que possuam, em seu corpo administrativo ou social, inclusive no cargo de coordenador, pessoas direta ou indiretamente ligadas a agentes regulados pela ANP.

2.11.2. A mera manutenção de relações comerciais e contratos de prestação de serviço entre o laboratório e agentes regulados não configura, por si só, as vedações dos itens 2.11 e 2.11.1.

2.12. O cumprimento dos requisitos de independência será comprovado por declaração específica (Anexo IV do Termo de Referência) e poderá ser objeto de diligência ativa do pregoeiro previamente à adjudicação, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, sendo divulgado neste Edital.

3.2. Os valores estimados de referência por grupo (24 meses) são os constantes do item 1.3 deste Edital.

3.3. As tabelas detalhadas de preços de referência por ensaio (GC, EHC e ODB), para cada um dos 4 blocos, integram o Termo de Referência.

3.4. . O orçamento estimado é referencial e tem por finalidade: (i) servir de critério de aceitabilidade da proposta, sendo inaceitável a proposta cujo valor por grupo supere o respectivo valor de referência; (ii) servir de base de cálculo de sanções administrativas; e (iii) servir de base para o dimensionamento da garantia da contratação.

3.5. Conforme art. 6º, §3º, da Res. ANP nº 790/2019, os pagamentos serão efetuados integralmente pelos agentes econômicos monitorados, não havendo desembolso pela ANP. A contratação não onera o orçamento da Agência, dispensando-se a indicação de dotação orçamentária, conforme o Termo de Referência, item 11.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre os requisitos de habilitação;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como ME/EPP ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, apto a usufruir do tratamento favorecido (arts. 42 a 49), observado o art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021

4.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 a pessoa jurídica enquadrada nas vedações do art. 3º, §4º, da mesma Lei (participação de outra PJ no capital; filial de empresa estrangeira; participações cruzadas acima dos limites legais; cooperativas, salvo as de consumo; instituições financeiras; resultante de cisão nos últimos 5 anos; sociedade por ações; e relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade com o contratante).

4.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio, que desenvolve programa de integridade (Decreto nº 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025), para fazer jus ao critério de desempate do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade das declarações dos itens 4.3, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo no cadastramento da proposta, observando: (i) o intervalo mínimo de diferença entre lances; e (ii) o envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo.

4.15. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor (critério menor preço).

4.16.. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado estrita e

permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

5.1.1. valor global do grupo (24 meses) para cada bloco de monitoramento em que apresentar proposta;

5.1.2. valores unitários de cada ensaio, conforme tabelas do Termo de Referência (Tabelas 1 a 4 por bloco, contemplando GC, EHC e ODB);

5.1.3. quantidade cotada, conforme tabelas do Termo de Referência, devendo cotar a integralidade do quantitativo do grupo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo cotar a integralidade dos quantitativos do grupo em que apresentar proposta (art. 6º, §2º, da Res. ANP nº 790/2019 — laboratório único por bloco).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

5.6.1. No regime não-cumulativo de PIS e COFINS, a cotação adequada será a média das alíquotas efetivamente recolhidas, comprovável por EFD-Contribuições dos últimos 12 meses ou outro meio hábil.

5.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais da legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto e de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais

5.10.1. Sendo o critério o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização pelo TCU e, após devido processo, gerar as consequências do art. 71, IX, da Constituição, ou condenação dos responsáveis e da contratada ao pagamento de prejuízos ao erário em caso de superfaturamento por sobrepreço.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras do Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre lances intermediários quanto sobre o que cobrir a melhor oferta, será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do lance anterior.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O modo de disputa adotado é o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo vencedor o de melhor preço no encerramento da sessão.

6.10.1. A etapa de lances terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.

6.10.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a

classificação, sem prejuízo do desempate ficto, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença para a segunda colocada for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, convocando os licitantes para lances intermediários.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances

6.15.1. Quando a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade. O sistema identificará as ME/EPP participantes e procederá à comparação com a primeira colocada, para aplicar os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 (Decreto nº 8.538/2015).

6.18. As propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada. (Intervalo de 5%, por se tratar de pregão — art. 44, §2º, da LC nº 123/2006.)

6.18.1. A ME/EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, apresentar última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto.

6.18.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais ME/EPP no intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o mesmo direito.

6.18.3. No caso de equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.20. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (i) disputa final, com nova proposta em ato contínuo; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio; (iii) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Decreto nº 11.430/2023); (iv) programa de integridade (Decreto nº 12.304/2024)

6.21. Persistindo o empate, assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos: (i) por empresas estabelecidas no território do ente licitante (ou no País, em licitação federal); (ii) por empresas brasileiras; (iii) por empresas que invistam em P&D de tecnologia no País; (iv) por empresas que comprovem mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009

6.22. Esgotados os critérios, a escolha ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados

6.23. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

6.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.26.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado, observados os arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove: (i) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e (ii) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

7.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar o detalhamento da composição dos preços unitários por ensaio, conforme Modelo de Orçamento (Anexo do Termo de Referência), com os valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo licitante no prazo do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove suficiência para arcar com os custos

7.10.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando não cabível esse regime.

7.11. Para análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

7.12. Será considerada inaceitável a proposta cujo valor para qualquer grupo supere o respectivo valor estimado de referência (item 3.2).

7.13. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o item 8.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, observado o disposto no Termo de Referência e neste Edital.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, ressalvada a participação conjunta de Instituição de Ensino Superior com Fundação de Apoio ou outra instituição de apoio, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4.1. Na hipótese de participação conjunta de Instituição de Ensino Superior com Fundação de Apoio ou outra instituição de apoio, deverá ser apresentado instrumento jurídico próprio que regulamente a relação entre as instituições, com definição clara das obrigações de cada uma na execução do objeto.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por meio eletrônico com certificado ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação aplicável

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a documentação exigida no Termo de Referência

8.10. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica observarão os requisitos, documentos e condições estabelecidos no Termo de Referência

8.10.1. A qualificação técnica observará, especialmente, os requisitos previstos no Termo de Referência quanto à capacidade técnico-operacional, à acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025, à independência do laboratório, ao responsável técnico e aos demais requisitos específicos do PMQC.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

8.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 8.13.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQC, na forma do art. 8º da Resolução ANP nº 790/2019, com força de contrato administrativo, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por correspondência com AR, disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou outro meio eletrônico, assegurados os prazos de resposta.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, sendo de 2 (dois) anos contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

9.6. Na assinatura será exigida a consulta ao Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação, que deverão ser mantidas durante a vigência.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação

9.7. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, com validade durante a execução e por 90 dias após o término da vigência, conforme o Termo de Referência itens 4.15 a 4.31, podendo o Contratado optar por caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para manifestação não será inferior a 10 minutos; e o prazo para as razões será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar no prazo de 3 dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para contrarrazões será de 3 dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI/ANP (Processo nº 48610.209721/2026-79), mediante Pesquisa Pública.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo fato superveniente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com o edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações dos itens 11.1.4 a 11.1.9 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para fins de cálculo das multas, considera-se "valor do contrato licitado" o valor estimado de referência por grupo (item 4.2), considerada a vigência de 24 meses, em razão de a contratação não envolver desembolso pela ANP (custeio pelos agentes monitorados, Res. 790/2019).

11.5. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à multa.

11.6. Na aplicação da multa será facultada a defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos.

11.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas infrações dos itens 11.1.5 a 14.1.9, bem como nas dos itens 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato (item 11.1.4) caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida.

11.10. A apuração das sanções de impedimento e de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis, com intimação para defesa escrita em 15 dias úteis.

10.11. Caberá recurso em 15 dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento; e pedido de reconsideração em 15 dias úteis da declaração de inidoneidade, decididos em até 20 dias úteis.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

10.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e/ou aos agentes monitorados.

10.14. As notificações serão enviadas eletronicamente para os e-mails informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa

10.15. As sanções específicas aplicáveis na execução do Termo de Credenciamento, inclusive multas com fórmulas próprias para infrações do PMQC (atraso de coletas, perda de acreditação, falhas de comunicação com agentes monitorados etc.), estão detalhadas no Termo de Referência, item 8 (Tabelas 18 e 19).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitado ao último

dia útil anterior à abertura.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails ca@anp.gov.br e mssantos@anp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

13.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília — DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos.

13.7.. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no sítio www.gov.br/compras e no SEI/ANP (Processo nº 48610.209721/2026-79), com vista franqueada mediante Pesquisa Pública.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins:

13.11.1. Anexo I — Termo de Referência (TR 129/2026, SEI 5934215);

13.11.2. Anexo II — Manual de Procedimentos do PMQC (SEI 5912827);

13.11.3. Anexo III — Modelo de Orçamento (SEI 5912849);

13.11.4. Anexo IV — Declaração de Laboratório Capacitado (SEI 5912855);

13.11.5. Anexo V — Declaração de Manutenção Técnica e Independência (SEI 5912858);

13.11.6. Anexo VI — Minuta do Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQC.

13.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Edital e do contrato dele decorrente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pregoeiro

Coordenador(a) de Licitações

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições

ANEXO VI DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0011/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX-ANP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia federal sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.673/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Geral, [Nome, matrícula, decreto de nomeação], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... , sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.209721/2026-79, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução ANP nº 790, de 27 de junho de 2019, da Resolução ANP nº 906, de 22 de novembro de 2022, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9.0011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento da CONTRATADA para a execução das atividades laboratoriais de coleta, transporte e análise de amostras de combustíveis no âmbito do PMQC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Resolução ANP nº 790/2019.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO/BLOCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Manual de Procedimentos do PMQC (Anexo II do Edital);

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Resolução ANP nº 790, de 27 de junho de 2019, e suas alterações;

1.3.5. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e para os agentes monitorados que custeiam a execução, atentando para:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório sobre a execução regular dos serviços;

2.2.3. ser juntada justificativa de interesse na continuidade;

2.2.4. haver manifestação expressa da CONTRATADA informando interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação e de credenciamento, incluindo a acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025 vigente; e não haver registro no Cadin.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.1.1 O custeio da execução do objeto será integralmente realizado pelos agentes econômicos monitorados, conforme a Resolução ANP nº 790/2019 (art. 6º, §3º), não havendo desembolso financeiro pela CONTRATANTE.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os valores recebidos pela CONTRATADA dos agentes monitorados dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Realizar a homologação técnica dos laudos emitidos pela CONTRATADA e a inserção dos resultados no Sistema do PMQC, na forma do Manual de Procedimentos;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Considerando que o custeio do objeto é integralmente realizado pelos agentes econômicos monitorados, na forma do art. 6º, §3º, da Resolução ANP nº 790/2019, não há indicação de dotação orçamentária, nem emissão de empenho pela ANP para pagamento dos serviços objeto deste Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Nome do Diretor-Geral da ANP]
Representante legal da CONTRATANTE — Diretor-Geral da ANP

[Nome do Representante Legal]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI**, **Pregoeiro**, em 30/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**, **Coordenador de Licitações**, em 30/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARIANO DE SOUZA**, **Superintendente Adjunto de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 31/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6187976** e o código CRC **30F033A0**.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 129/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	EDUARDO DOS SANTOS BARROSO	31/07/2026 13:57 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	281/2026	48610.209721/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 48610.209721/2026-79)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviços contínuos de coletas e análises físico-químicas para execução dos Programas de Monitoramento em Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Distrito Federal abrangendo todo o universo dos postos revendedores de combustível, bases de distribuição e Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) de ambos os estados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1	
Região de monitoramento:	**Número de Coleta por mês**
Mato Grosso	636
Tocantins	208
Goiás	1.038
Distrito Federal	195

Mato Grosso - Tabela 2

Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	5.120	R$ 36.391,98
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	5.120	R$ 36.464,27
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	5.120	R$ 149.257,03
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	5.120	R$ 136.294,21
1.5	Destilação	R$ 92,29	5.120	R$ 472.521,66
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	456	R$ 31.627,29
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	5.120	R$ 1.053.379,73
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	2.788	R$ 462.141,49
Total				R$ 2.378.077,67
Mato Grosso - Tabela 3				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	5.080	R$ 36.049,61
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	5.080	R$ 36.097,43
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	456	R$ 5.047,82
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	5.080	R$ 148.548,16
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	5.080	R$ 289.509,73

2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	5.080	R$ 353.623,60
2.7	Destilação	R$ 94,85	5.080	R$ 481.849,40
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	5.080	R$ 483.841,02
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	256	R$ 41.518,40
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	256	R$ 24.309,79
Total				R$ 1.900.394,96

Mato Grosso - Tabela 4

Catser - 1171

Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	5.060	R$ 36.045,02
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	5.060	R$ 36.116,47
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	5.060	R$ 138.662,63
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	5.060	R$ 63.407,81
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	5.060	R$ 114.333,08
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	456	R$ 10.256,08
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	456	R$ 10.047,62
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	5.060	R$ 1.040.305,35
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	54	R$ 5.191,23
Total				R$ 1.454.365,29

Mato Grosso - Tabela 5

Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	15.260	R$ 2.406.329,69
Total MT (24 meses)				**R$ 8.139.167,61**

Tocantins - Tabela 6				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	1.884	R$ 13.391,11
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	1.884	R$ 13.417,71
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	1.884	R$ 54.921,92
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	1.884	R$ 50.152,01
1.5	Destilação	R$ 92,29	1.884	R$ 173.873,21
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	1.884	R$ 130.670,64
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	1.884	R$ 387.610,82
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	966	R$ 160.125,07
Total				R$ 984.162,49
Tocantins - Tabela 7				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	1.880	R$ 13.341,19
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	1.880	R$ 13.358,89
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	48	R$ 531,35
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	1.880	R$ 54.974,52
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	1.880	R$ 107.141,40
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	1.880	R$ 130.868,58
2.7	Destilação	R$ 94,85	1.880	R$ 178.322,22
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	1.880	R$ 179.059,27
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	96	R$ 15.569,40
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	96	R$ 9.116,17
Total				R$ 702.282,99
Tocantins - Tabela 8				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	1.228	R$ 8.747,69
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	1.228	R$ 8.765,03
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	1.228	R$ 33.651,72
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	1.228	R$ 15.388,30
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	1.228	R$ 27.747,24
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	48	R$ 1.079,59

3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	48	R$ 1.057,64
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	1.228	R$ 252.469,36
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	16	R$ 1.538,14
Total				R$ 350.444,70

Tocantins - Tabela 9				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	4.992	R$ 787.182,03
Total TO (24 meses)				**R$ 2.824.072,21**

Goiás - Tabela 10				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
1.1	Aspecto	R$ 7,11	8.360	R$ 59.421,27
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	8.360	R$ 59.539,32
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	8.360	R$ 243.708,75
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	8.360	R$ 222.542,89
1.5	Destilação	R$ 92,29	8.360	R$ 771.539,28
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	192	R$ 13.316,75

1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	8.360	R$ 1.719.971,59
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	4.276	R$ 708.793,77
Total				R$ 3.798.833,62

Goiás - Tabela 11				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	8.208	R$ 58.247,08
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	8.208	R$ 58.324,35
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	192	R$ 2.125,40
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	8.208	R$ 240.016,40
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	8.208	R$ 467.774,78
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	8.208	R$ 571.366,64
2.7	Destilação	R$ 94,85	8.208	R$ 778.547,22
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	8.208	R$ 781.765,17
2.9	Contaminação total	R$ 162,18	410	R$ 66.559,18
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	410	R$ 38.971,64
Total				R$ 3.063.697,85

Goiás - Tabela 12				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	8.364	R$ 59.581,14
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	8.364	R$ 59.699,24
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	8.364	R$ 229.204,39
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	8.364	R$ 104.810,86
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	8.364	R$ 188.988,52
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	192	R$ 4.318,35
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	192	R$ 4.230,58
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	8.364	R$ 1.719.587,73
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	84	R$ 8.040,63
Total				R$ 2.378.461,45
Goiás - Tabela 13				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	24.932	R$ 3.931.494,88
Total GO (24 meses)				**R$ 13.172.487,80**

DF - Tabela 14				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total

1.1	Aspecto	R$ 7,11	1.604	R$ 11.400,92
1.2	Cor, visual	R$ 7,12	1.604	R$ 11.423,57
1.3	Massa específica a 20°C	R$ 29,15	1.604	R$ 46.759,43
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	R$ 26,62	1.604	R$ 42.698,42
1.5	Destilação	R$ 92,29	1.604	R$ 148.032,18
1.6	Enxofre Total	R$ 69,36	96	R$ 6.658,38
1.7	Teor de Metanol	R$ 205,74	1.604	R$ 330.004,12
1.8	Marcador de solvente	R$ 165,76	850	R$ 140.896,80
Total				R$ 737.873,82

DF - Tabela 15

Catser - 1171

Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B

	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
2.1	Aspecto, visual	R$ 7,10	1.496	R$ 10.616,18
2.2	Cor, visual	R$ 7,11	1.496	R$ 10.630,27
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	R$ 11,07	96	R$ 1.062,70
2.4	Massa específica a 20ºC	R$ 29,24	1.496	R$ 43.745,68
2.5	Ponto de fulgor	R$ 56,99	1.496	R$ 85.257,20
2.6	Enxofre Total	R$ 69,61	1.496	R$ 104.137,97
2.7	Destilação	R$ 94,85	1.496	R$ 141.898,96
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	R$ 95,24	1.496	R$ 142.485,46

2.9	Contaminação total	R$ 162,18	75	R$ 12.131,16
2.10	Teor de Água	R$ 94,96	75	R$ 7.103,02
Total				R$ 559.068,59
DF - Tabela 16				
Catser - 1171				
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível				
	Ensaios	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
3.1	Aspecto, visual	R$ 7,12	1.584	R$ 11.283,66
3.2	Cor, visual	R$ 7,14	1.584	R$ 11.306,03
3.3	Massa específica a 20ºC	R$ 27,40	1.584	R$ 43.407,43
3.4	Teor Alcoólico	R$ 12,53	1.584	R$ 19.849,40
3.5	Condutividade Elétrica	R$ 22,60	1.584	R$ 35.791,23
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	R$ 22,49	96	R$ 2.159,17
3.7	Teor de hidrocarbonetos	R$ 22,03	96	R$ 2.115,29
3.8	Teor de Metanol	R$ 205,59	1.584	R$ 325.660,80
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	R$ 96,13	16	R$ 1.522,76
Total				R$ 453.095,77
DF - Tabela 17				
Catser - 1171				
	Objeto: Demais serviços	Valor unitário	Quantitativo	Valor total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis	R$ 157,69	4.684	R$ 738.613,91

Total DF (24 meses)	**R$ 2.488.652,09**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra tendo em vista que o monitoramento da qualidade de combustíveis é uma necessidade permanente da ANP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
III. Id do item no PCA: 262, 264 e 265;
IV. Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;
V. Identificador da Futura Contratação: 323031-284/2026, 323031-282/2026 e 323031-281/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.4. Todos os laboratórios contratados para execução do PMQC deverão observar a Lei 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936, de 2022 e a Instrução Normativa IBAMA 13/2012 (Lista Brasileira de Resíduos Sólidos), bem como as demais normas e regulamentos dos órgãos ambientais locais, sobretudo no que tange à destinação de frascos utilizados no acondicionamento das amostras; resíduos de reagentes e insumos utilizados na execução das análises; resíduos de combustíveis oriundos das análises físico-químicas realizadas; e sobras de amostras não utilizadas nas análises;

4.1.5. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.1.6. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.1.7. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público;

4.1.8. O descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente, nos termos do Anexo II da RESOLUÇÃO º 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 – DOU 23.11.2022

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. realização de ensaios físico-químicos; e

4.3.2. emissão de resultados, laudos e relatórios das análises realizadas.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. coleta e transporte de amostras; e

4.4.2. de modo excepcional e temporário, e sem ônus para os agentes monitorados ou para a ANP, as análises químicas que, por caso fortuito ou força maior, não puderem ser realizados por mais de 30 dias, de modo a não interromper os serviços de monitoramento.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14] .

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de comunicação oficial da ANP informando o atendimento satisfatório das condições exigidas neste Termo de Referência;

5.1.4. Mensalmente o Contratado receberá a listagem de agentes econômicos sorteados pela ANP para serem coletados, e realizará as coletas de amostras de combustível nos agentes sorteados.

5.1.5. As amostras serão levadas ao laboratório que procederá as análises. Os resultados serão encaminhados à ANP nos prazos estabelecidos no Contrato, tudo na forma do "Manual de Procedimentos do PMQC" anexado ao Edital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. A Proposta Comercial deverá conter o valor total do serviço, além do valor unitário para cada coleta de produto, ensaio e transporte descritos;

5.2.2. As Propostas devem considerar todos os custos relacionados com os serviços a serem prestados, quer sejam os de materiais e deslocamentos, quer sejam os resultantes de despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a ANP não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;

5.2.3. Os valores dos ensaios devem incluir também os custos administrativos de contratação dos agentes a serem monitorados: postos de revenda, TRRs e bases de distribuição, bem como os custos para a disponibilização dos laudos dos ensaios a esses agentes, seja por meio físico ou eletrônico por meio de software;

5.3. O valor global estimado é um valor máximo. O valor efetivamente executado poderá ser menor do que o estimado uma vez que:

5.3.1. Os quantitativos foram calculadas com base no banco de dados da ANP considerando os postos de revenda, bases de distribuição e TRR autorizados para comercializar cada tipo de combustível. O número de agentes autorizados e em operação varia no tempo para mais ou para menos;

5.3.2. O valor global estimado foi fixado considerando a contratação pela totalidade dos agentes monitorado, Postos de revenda, Bases de Distribuição e Bases de TRRs. Entretanto, uma parcela que historicamente representa 15% dos agentes monitorados não efetiva a contratação do laboratório, ficando inadimplente.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. serão realizadas reuniões com a ANP e com o laboratório substituto;

5.5.2. serão disponibilizadas ao laboratório substituto todas as informações necessárias para a continuidade das atividades de monitoramento;

5.5.3. serão disponibilizados à ANP todos os laudos das análises realizadas aos agentes monitorados;

5.5.4. serão disponibilizadas à ANP todas as informações geradas durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando à lista dos quantitativos de combustíveis coletados, identificando todas as informações pertinentes como, tipo de combustível, data e local, região de monitoramento e agente coletado, os recibos das coletas realizadas, as listas de postos sorteados e efetivamente coletados, os resultados de todas as análises realizadas em cada coleta e as listas de agentes adimplentes e/ou inadimplentes durante toda a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. elaboração de relatório de acompanhamento mensal; e

6.16.2. atualização da lista de agentes adimplentes e inadimplentes com o PMQC.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A ANP não será responsabilizada pelos pagamentos, que serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP n.º 790/2019.

7.10. Os contratos a serem firmados entre o laboratório e os agentes monitorados poderá dispor sobre forma, prazos e local do pagamento, além de demais condições dos serviços de monitoramento, desde que não infrinjam os termos deste edital e as disposições da Resolução ANP n.º 790/2019.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15**(**quinze**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,1** % (**um décimo** por cento) a **0,2**% (**dos décimos** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **0,2**% (**dois décimos** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. compensatória, de 0,2% a 3,2% por dia, do valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo:

Tabela 18	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
6	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 19		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as coletas e análises por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	4

4	Cancelamento, perda ou suspensão de acreditação exigida como qualificação técnico-operacional; por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	2
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4
8	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/Contrato;	2
9	Observar as vedações para contratação de funcionários dos itens 16.5 e 16.44 das Obrigações da contratada, por empregado e por dia	4
10	Seguir injustificadamente a listagem de agentes sorteada a monitorar Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Quantitativo de agentes monitorados fora do sorteio (w)* Multa = 0,1% x VE x w	1
11	Seguir injustificadamente o quantitativo de agentes econômicos a monitorar. Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Quantitativo de agentes descumprido (q) Multa = 0,1% x VE x q	1
12	Observar injustificadamente os prazos de envio dos resultados das análises físico-químicas previstos no item 3.7.1 c, por amostra e por dia de atraso. Será considerada a data de entrega dos resultados a da última amostra autorizada conforme a seguinte fórmula: Valor anual estimado do Contrato (VT) Valor Mensal Estimado (VE) = VT / 12 Nº de dias em atraso da última amostra enviada pelo sistema (N) Multa = 0,1% x VE x N	1
13	Fornecer mensalmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQC, por dia	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Laboratório de análises de combustíveis, expedido pelo Conselho Regional de Química (CRQ), nos termos do art. 27 da Lei nº 2.800/1956.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente o Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Prova de atendimento aos requisitos de independência do laboratório, previstos na Resolução ANP nº 790 de 10 de junho de 2019:

9.31.1. O laboratório não pode pertencer total ou parcialmente, integrar grupo econômico, ou tiver relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP tais como, produtores, refinadores e formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, TRR e revendedores de combustíveis ou biocombustíveis, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.), entre outros.

9.31.2. O laboratório não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social, inclusive no cargo de coordenador do laboratório, pessoas direta ou indiretamente ligadas a agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.), entre outros.

9.31.3 A mera manutenção de relações comerciais e de contratos de prestação de serviço entre o laboratório e agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores,

revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.) não configura as situações mencionadas nos itens 9.31.1 e 9.31.2.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 20% (vinte por cento) do número de amostras de combustíveis a serem contratadas, conforme tabela abaixo:

Tabela 20

Mínimo de ensaios por ano: Análise de amostras de Gasolina C					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
1.1	Aspecto	512	188	836	160
1.2	Cor, visual	512	188	836	160
1.3	Massa específica a 20°C	512	188	836	160
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)	512	188	836	160
1.5	Destilação	512	188	836	160
1.6	Enxofre Total	46	5	19	10
1.7	Teor de Metanol	512	188	836	160
1.8	Marcador de solvente	279	97	428	85

Mínimo de ensaios por ano: : Análise de amostras de Óleo diesel B					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
2.1	Aspecto, visual	508	188	821	150
2.2	Cor, visual	508	188	821	150
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)	46	5	19	10
2.4	Massa específica a 20ºC	508	188	821	150
2.5	Ponto de fulgor	508	188	821	150
2.6	Enxofre Total	508	188	821	150
2.7	Destilação	508	188	821	150
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho	508	188	821	150
2.9	Contaminação total	26	10	41	7
2.10	Teor de Água	26	10	41	7

Mínimo de ensaios por ano: : Análise de amostras de Etanol hidratado combustível					
Ensaios		MT	TO	GO	DF
3.1	Aspecto, visual	506	123	836	158

3.2	Cor, visual	506	123	836	158
3.3	Massa específica a 20ºC	506	123	836	158
3.4	Teor Alcoólico	506	123	836	158
3.5	Condutividade Elétrica	506	123	836	158
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)	46	5	19	10
3.7	Teor de hidrocarbonetos	46	5	19	10
3.8	Teor de Metanol	506	123	836	158
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação	5	2	8	2

9.32.1.3. Alternativamente, o fornecedor poderá comprovar a disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos descritos na tabela abaixo, a ser demonstrado mediante listagem e registros fotográficos no Plano de Trabalho, podendo ser aferida in loco mediante visita técnica realizada pela ANP.

Tabela 21

Ensaio	**Equipamentos**	**Quantidade mínima MT**	**Quantidade mínima TO**	**Quantidade mínima GO**	**Quantidade mínima DF**	**Quantidade mínima GO+DF**
ASPECTO E COR	Provetas	6	3	6	3	10
MASSA ESPECÍFICA	densímetro automático	2	1	2	1	3
TEOR DE ETANOL ANIDRO	Provetas	6	4	6	4	10
TEOR DE METANOL	Cromatógrafo com detector FID	1	1	1	1	1
DESTILAÇÃO	destiladores automáticos	5	2	5	2	7
ENXOFRE TOTAL	analisador de enxofre	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual	1	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual	1	1 com amostrador automático ou 2 com injeção manual
COR ASTM	Colorímetros	1	1	1	1	1

PONTO DE FULGOR	Testador Ponto de Fulgor TAG ou Pensky-Martens	1 TAG e 2 Pensky	1 TAG e 1 Pensky	1 TAG e 2 Pensky	1 TAG e 1 Pensky	1 TAG e 2 Pensky
TEOR DE BIODIESEL POR INFRAVERMELHO	Espectrômetros FTIR	1	1	1	1	1
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	condutivímetros	1	1	1	1	2
POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (pH)	pHmetros	1	1	1	1	2

9.32.1.4. A licitante deverá possuir e demonstrar a existência de sistema de gestão da qualidade conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2017 com o escopo de ensaios acreditados, pelo INMETRO, para os parâmetros descritos na Tabela abaixo:

Análise de amostras de Gasolina C

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM
1.1	Teor de Etanol Anidro (proveta)	NBR 13992	-
1.2	Destilação	-	D86
1.3	Enxofre Total	-	D7039 ou D5453 ou D7220
1.4	Teor de Metanol	NBR 16041	-

Análise de amostras de Óleo Diesel B

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM / CEN
2.1	Ponto de fulgor	NBR 7974 ou NBR 14598	D56, D93, D3828 ou D7094

2.2	Enxofre Total	-	D2622 ou D5453 ou D7039 ou D7220
2.3	Teor de biodiesel por infravermelho	NBR 15568	EN 14078

Análise de amostras de Etanol

ENSAIOS		MÉTODO	
		ABNT	ASTM
3.1	Massa específica a 20ºC	NBR 15639	D4052
3.2	Teor Alcoólico	NBR 5992 ou NBR 15639	-
3.3	Condutividade Elétrica	NBR 10547	-
3.4	Potencial Hidrogeniônico (pH)	NBR 10891	-
3.5	Teor de Metanol	NBR 16041	-

9.32.1.5. Para os demais parâmetros, que não estão listados na Tabela, dispensa-se a acreditação.;

9.32.1.6. A Licitante deverá apresentar um Plano de Trabalho que detalhe a execução das atividades citadas neste Termo de Referência, de forma clara, sem exceder 20 (vinte) páginas, contendo as seguintes informações:

a) Descrição objetiva do plano de ação, explicitando a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos serviços (definição das regiões, logística de coleta e transporte de amostras), planejamento para contratação dos agentes monitorados e fornecimento a de laudo dos ensaios realizados;

b) Organização da Equipe e Infraestrutura – contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e descrição da infraestrutura Infraestrutura a ser disponibilizada com descrição da infraestrutura laboratorial disponível com listagem completa dos equipamentos que serão utilizados.

9.32.1.7. A Licitante deverá apresentar Declaração de Manutenção da Qualificação de Conteúdo, conforme modelo – Anexo IV.

9.32.1.8. O laboratório vencedor o certame e selecionado para realizar os ensaios do PMQC deverá demonstrar, através de documentação, vídeos dos equipamentos ou outra forma que comprove a relização das análises. Caso não se comprove, através destas atividades, poderá ser realizada vistoria in-loco no laboratório cadastrado a fim de comprovar a veracidade das informações.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Para o Coordenador de laboratório: formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação, e os tipos de produtos analisados.

9.35.2. Para a equipe técnica responsável pela execução dos ensaios físico-químicos: curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 8.139.167,61 para Mato Grosso, R$ 2.824.072,21 para Tocantins, R$ 13.172.487,80 para Goiás, e R$ 2.488.652,09 para o Distrito Federal, conforme custos unitários apostos nas tabelas do item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não há custo para a ANP, uma vez que os serviços são pagos integralmente pelos agentes monitorados, na forma da Res. ANP 790/2019.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não aplicável.

14. ANEXO II

Não aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA ANP

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas do Contrato e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado , tais como:

15.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do Contrato previr o atendimento direto;

15.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.4.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.4.4 considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação , especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

15.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.8 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, Contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 A ANP concederá ao Contratado acesso ao sistema destinado ao tratamento dos resultados obtidos, bem como o Manual de Procedimentos do PMQC atualizado, contendo informações e instruções para a realização dos serviços contratados. Segue em anexo a este Termo de Referência a última versão do Manual de Procedimentos do PMQC – Anexo I.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência o e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato , além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ANP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Tabela 22	
Matriz de risco	
Riscos associados	Competência
Indisponibilidade do sistema LIMS	ANP
Indisponibilidade do fornecedor de marcador	ANP
Fato do príncipe e eventos imprevisíveis que configurem caso fortuito externo	ANP
Dificuldades na prestação de garantia	Laboratório

Questões referentes a mão de obra, inclusive greve	Laboratório
Falta de calibração, insumos ou equipamentos	Laboratório
Dificuldades na coleta, transporte ou análises de amostras que configurem caso fortuito interno	Laboratório

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

16.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o laboratório contratado deverá entregar ao setor responsável da ANP, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;

16.8 Comunicar à ANP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11 Paralisar, por determinação da ANP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

16.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15 Submeter previamente, por escrito, à ANP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Após o término da vigência do contrato, fica ajustado que os dados e informações objeto deste Contrato deverão ser devolvidos à ANP, comprometendo-se o Contratado a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, sem autorização prévia da ANP;

16.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANP;

16.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.23 Assegurar à ANP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.24 Realizar a transição do Contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

16.26 Atender às solicitações da ANP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

16.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

16.28 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.29 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.29.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16.29.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.29.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

16.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da ANP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

16.31 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações do Contrato, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor e o fiscal do Contrato e o preposto do Contratado.

16.32 Comprovar, ao longo da vigência do Contrato, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

16.33 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

16.34 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.35 Providenciar junto ao CRQ Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do C ontrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

16.36 Designar um profissional que será o agente facilitador para o Contrato e demais providências que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços contratados;

16.37 Realizar manutenção corretiva nos equipamentos utilizados para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que enseja a necessidade de manutenção do equipamento, devendo o Contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicar à ANP, por escrito, a ocorrência do evento;

16.38 Todos os dispositivos críticos de medição deverão ser calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração.

16.39 O desempenho dos equipamentos e métodos deverá ser avaliado com Materiais de Referência Certificados conforme previsto nas normas técnicas de ensaios.

16.40 Todos os reagentes e materiais utilizados deverão estar dentro dos prazos de validade.

16.41 O Contratado deverá dispor de material, de equipamentos de laboratório calibrados e de informática adequados e necessários à execução dos serviços.

16.42 Em caso de qualquer alteração nas análises físico-químicas previstas no item 1 deste Termo de Referência, incluindo alterações de características e/ou métodos, o Contratado deverá realizar as adaptações necessárias nos seus laboratórios, inclusive modificações relacionadas com a instalação de equipamento distinto daquele utilizado anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da ANP;

16.43 O laboratório contratado deverá manter durante toda a vigência do Contrato a sua independência, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

16.44 Durante o período de vigência, o Contratado não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social inclusive no cargo de coordenador do laboratório, pessoas diretamente ligadas a com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

16.44.1 A mera manutenção de relações comerciais e de contratos de prestação de serviço entre o laboratório e agentes regulados pela ANP tais como produtores, refinadores, formuladores, agente de comércio exterior, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações etc.) não configura violação às obrigações mencionadas nos itens 13.43 e 13.44.

16.45 O laboratório vencedor autoriza o uso de dados e informações, coletados em fontes abertas ou de acesso restrito, públicas ou privadas, na verificação do atendimento as exigências contidas no edital, durante toda a execução do contrato.

16.46 Participar de todos os Programas Interlaboratoriais promovidos pela ANP, apresentando resultados para todos os ensaios envolvidos, não apresentando resultado insatisfatório ou excluído no mesmo ensaio por três Programas consecutivos. A não participação do Contratado em algum ensaio dos Programas Interlaboratoriais somente será admitida em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, plenamente justificado pelo laboratório;

16.47 Os profissionais indicados para fins de comprovação da habilitação técnica da equipe deverão participar efetivamente da elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo admitidas suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.48 Para o envio dos dados de análises, o Contratado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.

16.49 O Contratado deverá fornecer mensalmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQC, contendo nome e CNPJ.

16.50 Os pagamentos por serviços contratados pelos agentes monitorados e não executados deverão ser ressarcidos pelo Contratado em até 90 (noventa) dias.

16.51 O Contratado deverá manter as acreditações exigidas como requisito de Qualificação Técnico-Operacional do item 9.41.3.3, durante toda a vigência do Contrato.

16.51.1 Caso haja perda da acreditação de qualquer dos ensaios listados na tabela, suspensão da acreditação, redução de escopo ou cancelamento da totalidade do escopo, a ANP deverá ser comunicada por escrito no prazo de 48 horas, sendo informada ainda das ações tomadas para retomada da acreditação, sendo cabível a aplicação de penalidades ou até mesmo a rescisão do Contrato.

16.52 O Contratado deverá, ao final do contrato, antecipado ou por decurso regular do prazo, firmar termo de encerramento com os agentes monitorados, de modo a garantir a ciência destes quanto ao término das atividades de monitoramento realizadas no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARNALDO SHIOJI FERRADOSA ARCOVERDE

Agente de contratação

EDUARDO DOS SANTOS BARROSO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:25:55.

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:57:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo__I___Manual_de_Procedimentos_do_PMQC_3a_edicao__1_.pdf (958.86 KB)
- Anexo II - Anexo_II___Modelo_de_orcamento___24_meses_MT__TO__GO_e_DF.pdf (38.37 KB)
- Anexo III - Anexo_III___DECLARACAO_DE_LABORATORIO_CAPACITADO.pdf (175.68 KB)
- Anexo IV - Anexo_IV___DECLARACAO_DE_MANUTENCAO_DA_QUALIFICACAO_DE_CONTEUDO.pdf (84.99 KB)

Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis – PMQC

Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML

Manual de Procedimentos

Procedimentos e Diretrizes para Instituições Contratadas



Restrição ao Uso:
Este Manual deve ter a circulação restrita à ANP e instituições contratadas para o PMQC e PML

Etanol &
Derivados de Petróleo

3ª Ed. – Rev.2 – Outubro/2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
1. OBJETIVO 4
2. CAMPO DE APLICAÇÃO 4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES 4
4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS 5
4.1 DEFINIÇÕES 5
4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS 7
5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS - PMQC 7
5.1 COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS REVENDEDORES 8
5.2 METODOLOGIA COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS 9
5.3 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS 10
5.4 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS 10
5.5 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS 11
5.6 PROCEDIMENTO PARA AMOSTRA CONTRAPROVA E/OU AMOSTRA TESTEMUNHA DE COMBUSTÍVEIS 13
5.7 PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISE DE MARCADOR 13
5.8 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 14
5.9 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS 17
5.9.1 AMOSTRAS DE MONITORAMENTO 17
5.9.2 AMOSTRAS DE FISCALIZAÇÃO 17
5.10 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP 17
6. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES - PML 19
6.1 COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 19
6.2 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ÓLEOS LUBRIFICANTES 22
7. DIRETRIZES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO 22
8. ANEXOS 22
ANEXO 1 - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL 23
ANEXO 2 - MODELO DE RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA 24

INTRODUÇÃO

O Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis – PMQC e o Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML – foram instituídos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e regulamentados pela Resolução ANP nº 8 de 10/02/2011, de modo a dar cumprimento às atribuições da ANP, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

Coordenados pela Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ, esses programas de monitoramento buscam abranger todo território nacional, beneficiando diretamente os consumidores, na medida em que avaliam a qualidade dos combustíveis, biocombustíveis e óleos lubrificantes pelos diversos agentes econômicos.

O PMQC é responsável pelo levantamento de dados da qualidade dos principais combustíveis líquidos e biocombustíveis comercializados no país, quais sejam: gasolina, óleo diesel e etanol combustível. Este Programa tem por finalidade a identificação de focos de não conformidade e o fornecimento de subsídios para as ações da fiscalização da ANP, realizadas muitas vezes em parceria com órgãos conveniados.

O PML tem por objetivo acompanhar sistematicamente a qualidade dos óleos lubrificantes comercializados no país, bem como proporcionar ferramenta importante para o direcionamento das ações da fiscalização da ANP. O alvo principal do Programa é o óleo lubrificante para motores automotivos comercializados no mercado revendedor e, ao longo de sua história, tem possibilitado a identificação de problemas relacionados não só à qualidade dos produtos, mas também aos seus registros na ANP.

O escopo de atuação dos Programas de Monitoramento é o conjunto de agentes econômicos, composto de revendedor de combustível e ponto de revenda de óleo lubrificante.

1. OBJETIVO

Este manual tem o objetivo de estabelecer os procedimentos e diretrizes necessários à execução dos serviços contratados para a realização dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) e de Lubrificantes (PML), bem como estabelecer parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços contratados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se ao Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT da ANP e a todas as instituições contratadas pela ANP para a execução dos serviços de coleta, transporte, análise de amostras de combustíveis e o envio de resultados à SBQ. Também orienta a coleta e transporte de amostras de lubrificantes no âmbito do PML. Aplica-se ainda, no que couber, às ações de fiscalização da ANP e, indiretamente, à atividade de distribuição e revenda de combustíveis, no que se refere aos procedimentos de análise e envio de relatórios de ensaios das amostras contraprova e testemunha.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997: dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
- Lei nº 12.490, de 2011: altera as Leis nos 9.478/97 e 9.847, de 26 de outubro de 1999;
- Resolução ANP N° 8, de 10/02/2011: regulamenta os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) e de Lubrificantes (PML)[4];
- Resolução ANP n° 09, de 07/03/2007: Estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização;
- INMETRO NIE-CGCRE-009, de acordo com a revisão mais recente disponível: define requisitos complementares à Portaria Inmetro Nº 274, de 13 de junho de 2014 que especifica a marca da CGCRE e o símbolo da acreditação e regulamenta as respectivas utilizações ou de acordo com a publicação mais recente.
- Normas ABNT, EN, ISO e ASTM citadas na regulamentação ANP e no texto deste Manual.

[4] O Programa de Monitoramento de Aditivos – PMA, embora conste da Resolução 08/2011, foi descontinuado pela ANP.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 DEFINIÇÕES

A

Amostra prova: aquela coletada em ação de fiscalização para apuração de infração ou verificação de ocorrência fortuita ou eventual de não conformidade.
Amostra contraprova: aquela que ficou em poder do agente regulado no ato da ação de fiscalização, e que sofrerá análise quando for solicitado pelo mesmo.
Amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um Certificado da Qualidade, Boletim de Conformidade ou Registro da Análise da Qualidade;
Amostragem: conjunto de operações para se obter uma amostra representativa de um todo.

B

Boletim de medição de serviços: documento emitido pela instituição contratada com número de amostras coletadas, as análises realizadas, o valor unitário das análises e do transporte de amostras e o valor total dos serviços contratados no mês de referência.

C

Coleta: conjunto de operações para obtenção de amostra.
Conformidade: atendimento a um requisito.
Controle da Qualidade: parte da gestão da qualidade focada no atendimento aos requisitos da qualidade.

D

Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica: documento utilizado para acompanhar o trânsito da mercadoria na forma de uma representação gráfica simplificada da nota fiscal eletrônica.
Documento de fiscalização: documento lavrado por agentes de fiscalização da ANP quando das ações de fiscalização.

F

Ficha de informação e segurança de produto químico (FISPQ): ficha que contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.
Fiscalização: atividade exercida diretamente pela ANP ou mediante convênios com órgãos dos Estados e Distrito Federal, cuja finalidade seja fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato.

G

Grau SAE: sistema estabelecido pela *Society of Automotive Engineers* – SAE para classificação dos óleos lubrificantes quanto à viscosidade.

I

Instituições contratadas: instituições contratadas pela ANP para a execução dos serviços de coleta, transporte, análise e envio de resultados no âmbito do PMQC, coleta e transporte de amostras no âmbito do PML, bem como análise de amostras prova, contraprova e testemunha, no âmbito das ações de fiscalização.

K

Kit de amostras: conjunto de documentos composto de Formulário de Coleta de Amostras, Etiqueta de Amostra e Recibo de Coleta de Amostras, emitidos pelo sistema LIMS, utilizados na coleta de amostras de combustíveis e lubrificantes.

L

LIMS-Web (LIMS): Interface Web do Sistema LIMS (*Laboratory Information Management System)* utilizado para sorteio de pontos de coleta, entrada de amostras e envio dos resultados à ANP.

P

PJ/PF: pessoa jurídica ou pessoa física a ser autorizada pela ANP para acompanhar a análise de marcador, conforme as diretrizes deste Manual.
Programas Interlaboratoriais da ANP: programas organizados pelo CPT/ANP com o objetivo de verificar o desempenho metrológico dos laboratórios que analisam amostras de combustíveis e biocombustíveis no âmbito dos Programas de Monitoramento, bem como daqueles que realizam os ensaios de detecção de marcador.
Programas de Monitoramento da ANP: programas instituídos pela ANP e regulamentados pela Resolução ANP nº 8, de 9 de fevereiro de 2011.
PMQC: Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos, com posterior publicação dos resultados no Boletim de Monitoramento divulgado pela ANP.
PML: Programa de Monitoramento de Lubrificantes - contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas e de registro de amostras de óleos lubrificantes acabados.

R

Relatório de ensaio: documento que registra os dados relativos às análises físico-químicas efetuadas pela instituição contratada em amostras de fiscalização (prova e contraprova) e testemunha.

Região: área geográfica delimitada pela instituição contratada resultante da divisão da área total contratada para a realização dos Programas de Monitoramento, estabelecida de modo a facilitar a logística de coleta de amostras.

T

Tempo de entrega dos resultados: tempo decorrido entre a coleta da amostra, seu processamento no laboratório **e o envio dos resultados pela contratada.**
Termo de coleta de amostra: documento lavrado pelos agentes da Fiscalização da ANP quando da coleta de amostras de fiscalização.

4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS

EHC	Etanol Hidratado Combustível
EAC	Etanol Anidro Combustível
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ASTM	*ASTM International*
BMS	Boletim de Medição de Serviços
CPT	Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
GCC	Gasolina C Comum
GCA	Gasolina C Aditivada
GCP	Gasolina C Premium
ISO	*International Organization for Standardization*
NBR	Normas Técnicas Brasileiras
NF	Nota Fiscal
PEAD	Polietileno de Alta Densidade Linear
PML	Programa de Monitoramento de Lubrificantes
PMQC	Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis
RE	Relatório de Ensaio
ODBS10A	Óleo Diesel Aditivado com teor de enxofre de no máximo 10 ppm
ODBS10C	Óleo Diesel Comum com teor de enxofre de no máximo 10 ppm
ODBS500A	Óleo Diesel Aditivado com teor de enxofre de no máximo 500 ppm
ODBS500C	Óleo Diesel Comum com teor de enxofre de no máximo 500 ppm
SBQ	Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
SFI	Superintendência da Fiscalização do Abastecimento
SIMP	Sistema de Informação de Movimentação de Produtos

5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS - PMQC

5.1 COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS REVENDEDORES

5.1.1 O coletor deverá obrigatoriamente identificar-se ao chegar ao posto revendedor de combustíveis, exibindo documento funcional que ateste seu vínculo com a contratada.

5.1.2 A periodicidade de coleta de amostras nos agentes é mensal.

5.1.3 A contratada deve dividir a área total contratada para a realização dos Programas de Monitoramento em regiões, com vistas a melhor resolver a logística para coleta das amostras, devendo observar, na medida do possível, o mesmo número de agentes econômicos monitorados por região.

5.1.4 Durante o mês de coleta, todas as regiões devem ser monitoradas

5.1.5 A coleta das amostras deve ser feita exclusivamente nos postos revendedores sorteados mensalmente na região geográfica definida no contrato.

5.1.6 O sorteio deverá ser feito pelo sistema LIMS. Não serão aceitas coletas e análises realizadas em postos não sorteados pelo sistema, salvo nas situações excepcionais previstas no item 5.1.7.

5.1.7 O sistema sorteará um número de postos superior ao quantitativo mensal estipulado, considerando a possibilidade de haver postos fechados e outros imprevistos. De qualquer forma, o número de postos que podem ser efetivamente visitados por mês está limitado ao quantitativo mensal estipulado.

5.1.8 A fim de prevenir os casos em que, ainda assim, a contratada não consiga atingir a meta de postos estipulada, o sistema permitirá um número limitado de coletas não planejadas. As coletas não planejadas, entretanto, não podem contemplar postos já monitorados nos últimos 6 meses.

5.1.9 A elaboração da rota de visita das cidades/regiões para a execução da coleta das amostras nos postos revendedores fica a critério da contratada, observada a sua logística.

5.1.10 Em cada posto revendedor, deverá ser coletada no máximo uma amostra de gasolina, uma de etanol e uma de óleo diesel, ainda que o posto revendedor possua mais de um tanque ou ofereça mais de uma espécie de um mesmo combustível (exemplo: gasolina comum, gasolina aditivada e gasolina premium).

5.1.11 Caso o posto revendedor possua mais de um tanque, ou mais de uma espécie de um mesmo combustível, deverá ser coletada apenas uma amostra da bomba que foi mais recentemente utilizada, ou, caso não se consiga evidências de abastecimento recente, em bomba definida aleatoriamente pelo coletor;

5.1.12 Caso não haja disponibilidade de um dos combustíveis em um posto revendedor, a Contratada não estará autorizada a complementar a coleta em outro posto revendedor.

5.1.13 A inclusão de novos agentes no sistema ocorrerá via cadastro de agentes do SIMP. Entretanto, caso seja constatado, durante a coleta, que um agente econômico não faz parte da lista da ANP, a contratada deverá incluir o novo agente no sistema via rotina específica do sistema LIMS.

5.1.14 A inclusão dos dados deverá observar o seguinte padrão de digitação: sem pontos, acentuação e caracteres especiais, obedecendo ao cadastro de CEP dos Correios.

Ao final de cada período de coleta a contratada deverá informar à ANP os postos que foram encontrados fechados (atividades encerradas), indicando: i) região de coleta a que pertence o posto; ii) razão social; iii) CNPJ ; iv) endereço e v) comentários pertinentes acerca da situação do posto (se for o caso), para procedermos à retirada destes de nosso banco de dados

5.2 METODOLOGIA COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS

5.2.1 Nos postos revendedores, as amostras de combustíveis devem ser coletadas diretamente da bomba medidora e devidamente identificadas.

5.2.2 As etiquetas das amostras de combustíveis serão impressas pelo sistema LIMS, via "Kit de Amostras".

5.2.3 As amostras de combustíveis devem ser coletadas em recipientes com tampa lacrável, preenchidos até cerca de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade (1 litro).

5.2.4 Os recipientes devem ser fabricados com um dos seguintes materiais:

Frasco (mín 1L de capacidade)	Características
Polietileno de alta densidade linear (PEAD)	•Tipo agro • Polímero virgem • Espessura mínima de parede de frasco de 1,5 mm
Vidro	• Borossilicato • Boca de frasco larga o suficiente para evitar transferências com funil do bico da bomba • Cor âmbar
Metal	• Não reativo • Sem costuras internas • No caso de uso de alumínio para coleta de etanol, o frasco deve ser revestido com epóxi

Requisitos de vedação: Todos os recipientes devem conter tampa lacrável e batoque ou selo. As tampas devem prover um fechamento hermético em relação a vapores. Os ajustes de dimensão do batoque com a boca do frasco devem ser adequados para evitar vazamentos e perdas de componentes leves especialmente durante o transporte. Em caso de uso de selo na

tampa, não é necessário o uso de batoque, pois o item pode inclusive prejudicar as funções do selo.

5.2.5 O recibo de coleta, gerado pelo sistema LIMS, deverá ser assinado também pelo responsável pelo estabelecimento visitado, devendo a contratada manter os recibos em seu arquivo pelo período de um ano, para futura conferência.

5.2.6 Os dados das notas fiscais de compra dos produtos devem ser anotados e os registros mantidos nos arquivos da contratada pelo período de um ano, para futura conferência

5.3 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.3.1 A identificação das amostras será feita de acordo com metodologia própria, descrita nos manuais do sistema.

5.3.2 Ao receber amostras de fiscalização da ANP e órgãos conveniados, a contratada deve verificar se as etiquetas das amostras de prova ou contraprova contêm todas as informações listadas abaixo. Caso essas informações estejam incompletas, o agente de fiscalização ou representante do convênio que encaminhou a(s) amostra(s) ao laboratório deve ser contatado para que os dados pendentes sejam devidamente informados.

a) data e local da coleta (**no mínimo o estado da coleta**)
b) nome do fiscal
c) produto coletado
d) número do Documento de Fiscalização (DF)
e) número da amostra
f) identificação do órgão fiscalizador e número do envelope

5.3.3 A contratada deverá verificar a integridade da amostra no ato do recebimento. Para os casos em que for detectado vazamento, ou rompimento do lacre, ou alguma outra anomalia, tais informações devem ser anotadas no termo de recebimento e registradas no campo de observação no sistema LIMS, e então proceder conforme o item 5.5.5.

5.3.4 As amostras de combustíveis líquidos diferentes de GCC, GCA, GCP, EHC, ODBS10A, ODBS10C, ODBS500A e ODBS500C coletadas por agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados poderão ter o envio para o CPT requisitado.

5.3.5 Para proceder com o envio, a amostra deverá ser cadastrada pela opção “Cadastrar Amostra para o CPT” no sistema LIMS, para ser adequadamente contabilizada no relatório financeiro.

5.4 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS

5.4.1 As amostras devem ser armazenadas em caixas com material absorvente e isolamento térmico.

5.4.2 O transporte das amostras para o laboratório deve ser feito o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia.

5.4.3 Durante todo o período de transporte, a contratada deve promover mecanismos para manter a temperatura de armazenamento das amostras de gasolina abaixo de 20 ºC.

5.4.4 Quando do envio de amostras de combustível para o CPT, a contratada também deverá encaminhar, via e-mail, para o endereço amostras_cpt@anp.gov.br, um aviso de envio dessas amostras, juntamente com uma cópia do recibo de entrega de amostras deixado pela SFI (ou agente conveniado), no qual conste os números das amostras gerado pelo sistema LIMS.

5.5 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS

5.5.1 As amostras de combustíveis devem ser ensaiadas rigorosamente conforme a versão mais atualizada dos respectivos métodos publicados pelos seguintes organismos: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ASTM International – Standards Worldwide, International Organization for Standardization – ISO ou Comité Européen de Normalisation – CEN, que devem ser de amplo conhecimento das contratadas. Em casos excepcionais, técnicas não normalizadas ou versões de normas não atualizadas podem ser utilizadas mediante autorização da contratante

5.5.2 No caso das amostras de fiscalização provenientes dos órgãos conveniados, a contratada deve solicitar autorização da SBQ para execução das análises.

5.5.3 Caso a amostra de monitoramento ou de fiscalização esteja com **aspecto heterogêneo** (i.e. apresentando nítida separação de fases líquidas), ou aspecto tal que represente impedimento técnico à realização de outras análises, ela deverá ser considerada não conforme no ensaio de aspecto. Neste caso, não devem ser realizados quaisquer outros ensaios com a amostra, salvo nos casos de solicitação expressa por parte da ANP, tanto para amostras de monitoramento quanto para as de fiscalização. Nos demais casos, a confirmação da não conformidade em aspecto dependerá da realização de análises complementares, conforme contrato (ver item 5.5.10).

5.5.4 Caso o resultado do ensaio seja considerado não conforme, a análise deve ser repetida mais duas vezes, em condições de repetibilidade, devendo ser reportada a média aritmética dos 3 resultados.

5.5.5 Caso a amostra entregue pela fiscalização (ou por algum agente conveniado) seja recebida com vazamento, esta informação deve ser registrada na ficha de recibo da amostra. O responsável pelo recebimento deve alertar o agente sobre o vazamento, e solicitar a autorização para o descarte da amostra. Se o descarte for autorizado, a amostra não deve ser cadastrada no sistema. Caso o agente não queira autorizar o descarte e opte pela análise da amostra, este deve ser alertado de que, no relatório de ensaio, constará a informação de que a amostra foi recebida no laboratório com vazamento. No momento do cadastro da amostra (no LIMS ou no Sample

Manager) deve ser inserido, no campo de observação, a seguinte informação: Amostra recebida com vazamento.

5.5.6 As análises para determinação do teor de metanol e da presença de marcador devem ser realizadas em 100% das amostras de fiscalização e em percentual específico das amostras do monitoramento, conforme dispuser o contrato. A seleção das amostras correspondentes ao referido percentual deve ser realizada por critério aleatório, salvo orientação da SBQ em comum acordo com a contratada.

5.5.7 A análise para determinação da presença de marcador é de uso exclusivo da ANP, de modo que todas as solicitações recebidas pela instituição contratada para realização deste tipo de análise para terceiros, mesmo as oriundas dos órgãos conveniados, deverão ser encaminhadas à SBQ para avaliação prévia.

5.5.8 Para cada amostra de fiscalização da ANP, o fiscal da ANP pode especificar, a seu critério, as análises a serem realizadas pelo laboratório, desde que constem do escopo contratado. Na ausência de indicação precisa, o laboratório deverá realizar todas as análises previstas para o referido combustível.

5.5.9 Conforme previsão contratual, a confirmação da não conformidade em amostras de etanol e óleo diesel reprovadas em Aspecto depende de análises complementares. Caso o laboratório, por limitações técnicas, esteja impossibilitado de realizar as análises complementares, a característica Aspecto somente deve ser analisada para heterogeneidade, enquanto durar a limitação, respeitando o disposto no Projeto Básico no item 11.1.2.

5.5.10 A representação esquemática de realização dos ensaios complementares das amostras homogêneas que falharam na análise de aspecto visual, para o óleo diesel*, segue na tabela abaixo:

Produto		1º Ensaio	Status do ensaio	2º Ensaio	Status do ensaio	Status final da amostra
S10	exemplo1	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo2	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Contaminação total (EN 12662)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo3	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Conforme
	exemplo4	Contaminação total (EN 12662)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo5	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo6	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Conforme
S 500	exemplo1	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo2	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo3	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Conforme
	exemplo4	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo5	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo6	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Conforme

* para o etanol a realização é direta – uma vez detectada a falha no ensaio de aspecto visual aplica-se um dos métodos de ensaios complementares para aspecto (NBR 15559 ou NBR 8644).

5.5.11 O ensaio de "Cor Visual" deve ser feito em todas as amostras de Diesel B, seja S10 ou S500. O ensaio de " Cor ASTM" deve ser feito em todas as amostras de Diesel B-S10, inclusive as que já tenham sido ensaiadas para "Cor Visual".

5.6 PROCEDIMENTO PARA AMOSTRA CONTRAPROVA E/OU AMOSTRA TESTEMUNHA DE COMBUSTÍVEIS

5.6.1 A instituição contratada deve receber solicitação da área de fiscalização da ANP, ou órgão fiscal conveniado, para marcar dia, hora e local destinados à análise físico-química da(s) amostra(s) contraprova e/ou amostra(s) testemunha(s).

5.6.2 A ANP deve promover o contato com o agente regulado, ficando este responsável pelo transporte da amostra ao laboratório no dia agendado para o ensaio.

É permitido ao agente regulado acompanhar a análise da amostra contraprova, indicando somente 1 (um) representante, desde que este não tente interferir na execução do ensaio.
5.6.3 O rompimento do lacre da amostra contraprova somente pode ser realizado na presença de um representante da ANP ou do órgão fiscal conveniado e do representante do agente econômico proprietário da amostra.

5.6.4 Caso sejam constatados indícios de violação do lacre, a análise da amostra contraprova deve ser tratada de acordo com a determinação do fiscal da ANP.

5.6.5 Todos os ensaios realizados na amostra prova podem ser realizados na amostra contraprova, independente do ensaio que acarretou a autuação, a critério do interessado, uma vez que o ônus dos ensaios é do agente econômico.

5.6.6 O CPT realizará apenas o(s) ensaio(s) que apresentou(aram) não conformidade.

5.6.7 O agente de fiscalização e o responsável pelo agente econômico devem ser orientados quanto à observância de todos os requisitos de segurança do laboratório.

5.6.8 A amostra contraprova pode ser analisada em qualquer um dos laboratórios integrantes dos Programas de Monitoramento ou nos laboratórios autorizados a proceder com as análises destas amostras.

5.7 PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISE DE MARCADOR

5.7.1 Quando a solicitação for para análise de contraprova, seguir primeiramente os procedimentos rotineiros da SFI. Para qualquer outro tipo de análise, iniciar os procedimentos de acompanhamento descritos abaixo.

NOTA: Só será permitido o acompanhamento das análises em laboratório por 1 (um) representante de PJ/PF. O representante não poderá dispor de qualquer material que possibilite anotações, gravações, fotos ou filmagens ou ter acesso a qualquer relatório do equipamento.

5.7.2 As etapas descritas a seguir poderão ser acompanhadas pela PJ/PF:

a. Preparação da amostra e sua transferência para o equipamento.
b. Início da análise com o respectivo acompanhamento pelo monitor do microcomputador;
c. Resultado final indicando, ou não, a presença de marcador (sem, entretanto, informar a concentração encontrada).

5.7.3 Caso a PJ/PF solicite mais esclarecimentos sobre a interpretação do resultado da análise de marcador, o analista deve mostrar apenas o cromatograma da amostra em questão e o de outra, isenta de marcador, para efeito de comparação e entendimento.

5.7.4 A PJ/PF não poderá ter acesso aos padrões cromatográficos e quaisquer procedimentos relacionados a esses padrões, tais como as transferências de produtos para os frascos de cromatografia, validade e preparação de curva padrão.

5.8 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

5.8.1 Os resultados de monitoramento dos combustíveis devem ser disponibilizados à SBQ, de forma eletrônica, com o uso do LIMS Web, dentro dos prazos previstos em contrato.

5.8.2 A contratada deverá comunicar formalmente à SBQ caso haja algum motivo, técnico ou administrativo, que impeça o cumprimento do prazo estabelecido. Tais motivos, contudo, não isentam a contratada dos descontos sobre o valor do pagamento, relativos aos acordos de níveis de serviço (ANS), salvo quando contemplados na matriz de risco, prevista em contrato, como sendo de responsabilidade da ANP.

5.8.3 A contagem do prazo de entrega dos resultados é suspensa enquanto durar instabilidade ou problema técnico no funcionamento do sistema LIMS que impeça o registro ou envio dos dados. Caso o problema permaneça por período que inviabilize o encaminhamento dos resultados até o quinto dia útil do mês subsequente, os mesmos poderão ser solicitados por e-mail, pela SBQ, por meio de planilha em formato do Excel, em modelo que será encaminhado às contratadas caso a contingência se verifique.

5.8.4 A Contratada deverá autorizar o envio dos resultados conforme forem realizados os ensaios, não havendo necessidade de aguardar o encerramento de toda a região para envio das amostras.

5.8.5 Para as amostras de fiscalização, o prazo de entrega dos resultados é contado a partir do recebimento das amostras no laboratório da instituição contratada, respeitando-se o limite de até 20 amostras de etanol, 15 de gasolina, e 15 de óleo diesel, por semana. Em situações

excepcionais, em que o quantitativo descrito acima é ultrapassado em qualquer dos combustíveis, o prazo de envio dos resultados deve ser acordado com a SBQ.

5.8.6 Para as amostras identificadas como "GRAU DE PRIORIDADE 1", a contratada deve encaminhar o relatório de ensaio (RE) conclusivo à SFI, por mensagem eletrônica que traga em anexo o arquivo PDF contendo a digitalização do relatório, em até 1 (um) dia útil, contadas a partir do recebimento das amostras no laboratório da instituição.

5.8.7 Os resultados das análises das amostras de prova provenientes de ações de fiscalização devem ser reportados em relatórios de ensaios, cujo modelo é disponibilizado no LIMS.

5.8.8 O laboratório da Instituição contratada deve emitir o laudo dos resultados da análise no relatório de ensaio, entregando-o diretamente ao agente fiscalizador.

5.8.9 O relatório de ensaio, com laudo elaborado, deve ser assinado e carimbado (com indicação da modalidade profissional, número e sigla do CRQ), pelo químico responsável, e emitido em uma via, exceto quando o agente fiscalizador solicitante for órgão conveniado à ANP. Neste caso, deverão ser feitas duas vias, para que uma seja encaminhada ao órgão conveniado solicitante e outra ao **Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento** com alçada sobre a região geográfica objeto da fiscalização. O Quadro 1 traz endereços e contatos de cada **Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento** da ANP. Uma cópia eletrônica do arquivo contendo o laudo deverá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico planejResultado_SFI@anp.gov.br.

5.8.10 Autenticações eletrônicas são substituições válidas para o previsto no item 5.8.9

5.8.11 A contratada deverá encaminhar ainda uma cópia eletrônica do arquivo referente ao laudo, em formato PDF, à Coordenação de Convênios da SFI/ANP por meio do endereço de correio eletrônico convenios.sfi@anp.gov.br.

5.8.12 Devem ser adotados, para os relatórios de ensaios, os modelos de impressão automática que integram o Sistema LIMS WEB.

5.8.13 Os laboratórios acreditados pela CGCRE estão dispensados de apor a logomarca da ANP, em decorrência da prescrição existente na norma INMETRO NIE-CGCRE-009.

5.8.14 As vias dos relatórios de ensaio das amostras de prova, coletadas pelos agentes de fiscalização da ANP, deverão ser encaminhadas à SFI, conforme contatos e endereços do Quadro 1.

Quadro 1

Destinatários e endereços de comunicação imediata e envio de relatórios de ensaio para a SFI

Estados	Escritório	
AC, RO, AM, PA, RR e AP	**Manaus** Avenida do Turismo, 1350 – Tarumã – Manaus – AM – 69049-630	
Telefone	Nome	E-mail
92-3303.4556	Leonidas Araújo Vilhena	lvilhena@anp.gov.br
92-3303.4554	Vladimir Costa	vcosta@anp.gov.br
Estados	Escritório	
MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE e BA	**Salvador** Avenida Tancredo Neves, 450 - salas 2801 e 2802 - Edifício Suarez Trade Caminho das Árvores– Salvador – BA - 41820-020	
Telefone	Nome	E-mail
71-3496.9804	Noel Moreira Santos	nsantos@anp.gov.br
71-3496.9821	Ubirajara Souza da Silva	ussilva@anp.gov.br
71-3496.9810	Leila Vianna Chaoui Silva	lvcsilva@anp.gov.br
71-3496.9807	Claudiane de Araújo Lopes Costa	cbaraujo@anp.gov.br
71-3496.9803	Núcleo de Fiscalização de Salvador	com.imediata.mqc@anp.gov.br
Estados	Escritório	
DF, GO, MG, MT, MS e TO	**Brasília** SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar Asa Norte – Brasília – DF – 70830-902	
Telefone	Nome	E-mail
61-3255.5132	Luciano José Fernandes	ljfernandes@anp.gov.br
61-3426.5150	Severino Ferreira Filho	sfilho@anp.gov.br
61-3426.5154	Vlademir Campos Rebouças	vreboucas@anp.gov.br
61-3426.5131	Adriano Sampaio Nunes	anunes@anp.gov.br
Estados	Escritório	
MG	**Belo Horizonte** Avenida Afonso Pena, 867 - 9º andar - Edifício Acaiaca Centro - Belo Horizonte – MG - 30130-002	
Telefone	Nome	E-mail
31-3878.1364	Roberto Jonas Saldys	rsaldys@ anp.gov.br
31-3878.1350	Planejamento MG	planejamentomg@anp.gov.br
Estados	Escritório	
SP e PR	**São Paulo** Rua Professor Aprígio Gonzaga, 78 – 14° e 15° andares São Judas – São Paulo – SP – 04303-000	
Telefone	Nome	E-mail
11-2276.1175 11-2276.1168	Paulo Roberto Correia Fraga	pfraga@anp.gov.br
	Carlos E. Neri de Oliveira	cneri@anp.gov.br
	Wilson Leonardo Esteves	westeves@anp.gov.br
	Marcelo Cop de Souza	mcsouza@anp.gov.br
	Agnaldo Toshiyuki Tozaki	atozaki@anp.gov.br
	(Apenas para Comunicação Imediata)	planejamento.urfsp@anp.gov.br
Estados	Escritório	
RJ e ES	**Rio de Janeiro** Av. Rio Branco, 65 – 12° ao 22° andar Centro – Rio de Janeiro – RJ –20090–004	
Telefone	Nome	E-mail
21-2112.8904	Ary Sergio de Souza Bello Júnior	abello@ anp.gov.br
21-2112.8929	Gil Ribeiro Filho	gfilho@ anp.gov.br
21-2112.8925	Paulo Henrique Iunes Pereira	iunes@anp.gov.br
21-2112.8969	Henrique Laguardia Heringer Faria	hfaria@anp.gov.br

Estados	Escritório	
RS e SC	**Porto Alegre** Avenida Loureiro da Silva, 445 – 8º andar - Centro Histórico - Porto Alegre – RS - 90013-900	
Telefone	Nome	E-mail
51-3290.4860	Mateus Cogo Marques	mmarques@anp.gov.br

5.9 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS

5.9.1 AMOSTRAS DE MONITORAMENTO

5.9.1.1 As amostras de monitoramento somente poderão ser descartadas após a publicação, no Boletim do PMQC, dos resultados enviados pelo laboratório da instituição contratada à SBQ/ANP. Esta determinação deve ser observada tanto para amostras conformes quanto para as não conformes.

5.9.2 AMOSTRAS DE FISCALIZAÇÃO

5.9.2.1 As amostras de fiscalização devem ser guardadas por pelo menos **6 (seis) meses** quando estiverem **conformes**. Quanto às amostras cujos resultados forem **não conformes**, bem como amostras de contraprova (qualquer que seja o resultado), estas devem ser armazenadas pelo prazo mínimo **de 1(um) ano.**

5.9.2.2 Antes de efetuar os descartes das amostras não conformes ou de contraprova, a contratada deve informar ao Núcleo de Fiscalização do Escritório Regional da ANP, responsável pela coleta da amostra em questão, para que este possa apurar se as amostras ainda serão utilizadas em processos administrativos porventura existentes e, por fim, autorizar o descarte.

5.9.2.3 As amostras de fiscalização oriundas de regiões diferentes daquela monitorada pela contratada deverão ser cadastradas como sendo da cidade à qual pertence a contratada. No campo observação deve ser registrada a origem real da amostra. A medida é necessária para que a amostra seja contabilizada corretamente no relatório financeiro.

5.9.2.4 As amostras de contraprova podem ser analisadas pela contratada mesmo para produtos diferentes dos listados em 5.3.4, desde que tenha capacidade analítica para realizar o rol de ensaios desejado pelo agente fiscalizado. As despesas referentes às análises de amostras de contraprova correrão exclusivamente por conta do agente fiscalizado. **Exceção deve ser observada para o ensaio de detecção de marcador em gasolina, que é de uso exclusivo da ANP**

5.10 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP

5.10.1 A contratada deve enviar comunicação à ANP imediatamente após a constatação de quaisquer não conformidades identificadas no PMQC, para subsidiar uma ação rápida e eficaz da fiscalização da ANP, incluindo a não apresentação de CNPJ por parte do revendedor*

5.10.2 As mensagens de comunicação imediata devem ser enviadas para todos os endereços de correio eletrônico do Quadro 1, referentes ao escritório regional que responde pela área onde ocorreu a não conformidade, relatada sempre com cópia para o e-mail com.imediata.mqc@anp.gov.br, devendo conter os seguintes dados:

a) Razão Social do posto revendedor;
b) CNPJ;
c) endereço;
d) bandeira;
e) data da coleta;
f) produto;
g) não conformidade observada;
h) número e data da nota fiscal;
i) nome da distribuidora.

5.10.3 O e-mail de comunicação imediata deve trazer no seu campo "ASSUNTO" uma identificação, elaborada com a seguinte estrutura: **"Laboratório contratado – região da NC – mês/ano - comunicação imediata",** por exemplo, CPT – RE09 – JAN10 – COMUNICAÇÃO IMEDIATA.

5.10.4 Consta abaixo exemplo de redação do e-mail de comunicação imediata:

==========
=
Tipo de não conformidade: Teor de Biodiesel menor (ou maior) que o especificado
==========
=
Produto: **Óleo Diesel Interior**
Data da Coleta: **23/05/2009**
Data do ensaio: **25/05/2009**
Razão Social: **Alfa Beta Gama Ltda.**
CNPJ: **99.999.999/0001-99**
Endereço: **Av. XPTO, 999**
Município / UF: **Município / UF**
Número e data da nota fiscal: **123456; dd/mm/aa**
Bandeira: XPTO
Distribuidora: XPTO Distribuidora Ltda.
Não conformidade observada: **Teor de Biodiesel = 2,2% v.v.**
==========

***no caso de o posto revendedor não apresentar um número de CNPJ válido, nenhum combustível deve ser coletado, sendo informado pelo endereço da comunicação imediata somente o endereço da localização do posto.**

5.11 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA OS LABORATÓRIOS:

5.11.1 - Os laboratórios devem adotar procedimentos escritos para garantia da rastreabilidade (entrada, código da amostra, cadastro da amostra, retenção, descarte) e execução dos ensaios.

5.11.2 - A contratada deverá elaborar um plano de calibração e formulário de registro destes dados (ensaio, material calibrado, código, prazo de validade), além de um plano de verificação para garantir a calibração.

5.11.3 - Os laboratórios devem ter disponíveis para consulta durante vistoria os seguintes registros:

a) registro do controle de qualidade (periodicidade e critério de aceitação) - para os ensaios com previsão em NORMA;
b) registro do controle de checagens intermediárias (periodicidade e critério de aceitação) - para os ensaios com previsão em NORMA;
c) registro de resultado - devem conter no mínimo: identificação do analista, data, identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
d) registro de preparo de soluções - identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
e) registro de preparo de curvas analíticas - identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
f) anotar a validade e os critérios de aceitação para uso de curva analítica.

6. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES - PML

6.1 COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

6.1.1 Quanto aos óleos lubrificantes veiculares, a coleta deve ser realizada com base no conjunto de agentes monitorados, ou seja, postos revendedores, distribuidores e atacadistas, concessionárias de veículos, supermercados, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, bem como qualquer outro estabelecimento comercial que revenda óleos lubrificantes. No mínimo 30% dos locais coletados pelas contratadas deverão ser pontos de venda de óleos lubrificantes que não sejam postos revendedores de combustíveis

6.1.2 A coleta desses produtos deve seguir as mesmas cidades/regiões definidas para as amostras de combustíveis coletadas nos postos revendedores.

6.1.3 A coleta de óleos lubrificantes deve seguir a demanda mensal estipulada em contrato e ser distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do mesmo, não devendo ser efetuada em um mesmo agente regulado dentro de um período de seis meses.

6.1.4 A instituição contratada deve estabelecer um controle na coleta dos lubrificantes, de forma a não repetir, no período de seis meses, a coleta de amostras com mesma marca comercial, classificação SAE, e nível de desempenho API. Um extrato com a lista das amostras coletadas nos últimos seis meses pode ser gerado pelo LIMS WEB.[5]

6.1.5 Somente devem ser coletados óleos lubrificantes para motores automotivos. Atualmente, dentre os óleos automotivos previstos para coleta, apenas os óleos para motores são analisados pelo PML.

6.1.5.1 A Contratada não deverá coletar óleos para transmissão, motores estacionários, ordenhadeiras, equipamentos agrícolas, motores a 2 tempos, etc. Somente os custos da coleta e transporte de óleos para motores serão pagos às instituições contratadas.

6.1.6 A contratante, a qualquer tempo, pode solicitar a coleta de lubrificantes com aplicações distintas àqueles destinados a motores automotivos

6.1.7 Durante a coleta de lubrificante, a contratada deve atender os critérios estabelecidos em 6.1.4, registrando a marca comercial, o grau SAE, nível de desempenho e o lote de fabricação de todas as amostras coletadas, mantendo o registro disponível para consulta e acompanhamento de todos os funcionários envolvidos na coleta de amostras. Não serão pagas as amostras repetidas em período menor que seis meses, coletados numa mesma UF.

6.1.8 Nos pontos de revenda de óleo lubrificante deve ser selecionado, no máximo, 1 (um) litro de cada produto, a contratada deverá recolher o(s) próprio(s) frasco(s) lacrado(s) do produto como amostra.

6.1.9 No caso de frascos com volumes inferiores a 1 (um) litro, coletar no mesmo ponto de revenda tantos frascos quantos forem necessários para totalizar 1 (um) litro daquele produto coletado, sendo todos do mesmo lote e data de fabricação.

6.1.10 No caso de coleta em tambores, containers ou balde, transferir aproximadamente 1 (um) litro do conteúdo do vasilhame de comercialização para um frasco PEAD, próprio para coleta, limpo e nunca utilizado.

6.1.11 Todas as informações contidas no rótulo original das amostras tratadas no item 6.1.7 devem ser registradas preferencialmente por fotografia de forma que se tenha total legibilidade dessas informações. Caso não seja possível fotografar, a contratada deverá copiar o máximo de informações do rótulo, mas principalmente marca comercial, grau SAE, nível de desempenho API, lote, data de fabricação, razão social e CNPJ do detentor do registro na ANP, razão social e CNPJ do produtor e número de registro do produto. Os arquivos gerados, seja de imagem no

caso da fotografia ou outro de tipo de documento deverão ser anexados no LIMS WEB no momento do cadastro da amostra.

6.1.12 As amostras citadas no item 6.1.10 devem corresponder a 5% do total mensal de amostras coletadas pela contratada.

6.1.13 Eventualmente, o agente regulado pode emitir uma nota fiscal de doação ou um recibo, para fins de ressarcimento junto ao fabricante.

6.1.14 As amostras de óleos lubrificantes coletadas para fins de monitoramento devem ser identificadas da mesma forma que as amostras de combustíveis, com base no LIMS. A entrada das amostras de lubrificante deve ser realizada em um único momento, o qual deve ser o mais próximo possível do seu envio ao CPT. A contratada deve anexar no LIMS WEB, para cada amostra, fotos do rótulo e do contrarrótulo do lubrificante coletado[6].

6.1.15 Devem ser enviados ao CPT, sempre numa única remessa mensal e com o prazo de chegada entre o primeiro e o último dia útil do mês da coleta, os seguintes itens:

a) As amostras coletadas, identificadas com o número gerado pelo LIMS WEB, devidamente ensacadas para conter eventuais vazamentos;
b) Notas fiscais (de doação à ANP) das amostras coletadas acondicionadas em envelope plástico devidamente preenchidas e identificadas pelo número gerado pelo LIMS WEB, de forma que se possa correlacionar diretamente a amostra com a nota fiscal. Tais notas fiscais servirão de comprovante do agente regulado responsável pelo Ponto de Coleta para obter o ressarcimento das amostras.
c) Amostras da fiscalização de lubrificantes, quando for o caso, juntamente com as amostras do monitoramento, devidamente acompanhadas de documento que informe o nome do agente de fiscalização responsável pela amostra e a data de entrega à contratada para remessa.

6.1.16 Não serão contabilizadas, para fins de pagamento, amostras que chegarem ao CPT fora do prazo acima.

6.1.17 Em qualquer dificuldade encontrada pelos coletores durante a coleta de lubrificantes, ou ainda havendo dúvidas quanto a sua execução, a equipe de lubrificantes do CPT deve ser prontamente informada.

6.1.18 Ao fim do mês de monitoramento, quando do envio das amostras ao CPT, deverá ser encaminhado um e-mail para o endereço registrodelubrificantes@anp.gov.br detalhando todas as amostras de lubrificantes que estão sendo endereçadas ao CPT.

6.1.19 As correspondências para o CPT devem ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT,
SGAN 603, módulo H, Asa Norte, Brasília – DF
CEP 70.830-902
A/C: Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

6.2 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ÓLEOS LUBRIFICANTES

6.2.1 O transporte das amostras de lubrificantes automotivos deve ser efetuado em caixas com fundo absorvente, evitando assim que o produto tombe ou derrame.

6.2.2 As caixas não devem ser empilhadas durante o transporte das amostras devido à ausência de informações sobre a resistência física das embalagens dos produtos coletados.

7. DIRETRIZES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Ao final de cada período de monitoramento, a instituição contratada deverá avisar a ANP que já finalizou o processo de coleta, análise e entrada dos dados no sistema (autorização de todas as amostras de monitoramento do mês); a partir desse momento não deverá mais fazer qualquer alteração nas amostras. A ANP enviará o relatório financeiro prévio juntamente com o ANS apurado para o período em questão, se houver, para que a instituição contratada apresente as justificativas dos atrasos. Uma vez finalizado o processo de conferência de valores e ajustado o ANS, a instituição contratada emitirá a nota fiscal no valor exato do serviço, descontado o ANS, quando houver. Esta disposição visa a atender a nova IN005/2017 da Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – instrução válida a partir de outubro/2017; já devendo ser observada para notas fiscais emitidas referentes a serviços prestados de setembro 2017 em diante.
A instituição contratada deve então encaminhar, para a SBQ, a nota fiscal/fatura e o Boletim de Medição dos Serviços (BMS) referentes aos serviços efetivamente prestados no período, conforme anexo 1. Os BMS deverão estar devidamente assinados pelo responsável pelo laboratório. O preenchimento das notas fiscais deve seguir o modelo existente no item anexo 1 deste manual. A fatura referente à fiscalização deve ser encaminhada juntamente com a de monitoramento, prescindindo de autorização da SBQ para sua emissão.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Exemplo de preenchimento de notas fiscais – 1 folha.
Anexo 2 – Modelo de comprovante de coleta de amostra – 1 folha.

ANEXO 1 - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

Para a NF de Amostras do Monitoramento:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	Coletas de materiais.	100,00
10	Coletas e envio de lubrificantes (**caso ocorram**) .	100,00
10	Ensaios para gasolina.	100,00
20	Ensaios – cromatografia (**caso ocorram**).	200,00
30	Ensaios para etanol hidratado.	300,00
40	Ensaios para óleo diesel.	400,00
1	ANS1	-100,00
1	ANS2	-100,00
1	Glosa	-100,00
	==========	
	Referente à prestação de serviços técnicos especializados para coletas e análises físico-químicas de amostras de combustíveis, nos Estados de <<nome da UF>>, conforme Boletim de Medição de Serviços – **Monitoramento Mensal**, mês de <<mês/ano>> detalhado, anexo a esta NF/Fatura. Contrato ANP nº <<dados completos do contrato ANP>>. Dados para pagamento: <<dados bancários contratada>>.	
	Valor Total	

Para a NF de amostras da Fiscalização:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	Ensaios para gasolina.	100,00
20	Ensaios – cromatografia (**caso ocorram**).	200,00
30	Ensaios para etanol hidratado.	300,00
40	Ensaios para óleo diesel.	400,00
	==========	
	Referente à prestação de serviços técnicos especializados para análises físico-químicas de amostras de combustíveis, nos Estados de <<nome da UF>>, conforme Boletim de Medição de Serviços – **Fiscalização**, mês de <<mês/ano>> detalhado, anexo a esta NF/Fatura. Contrato ANP nº <<dados completos do contrato ANP>>. Dados para pagamento: <<dados bancários contratada>>. Data de vencimento: (em caso de cláusula contratual).	
	Valor Total	

ANEXO 2 - MODELO DE RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CPT

Recebemos do agente econômico _____, _____, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento em atendimento à Resolução ANP nº 8, DOU 9 de Março de 2011.

[...] Gasolina C Comum	[...] Etanol Combustível	[...] Lubrificantes
[...] Gasolina C Aditivada	[...] Óleo Diesel B Comum	[...] Aditivo para combustíveis
[...] Gasolina Premium	[...] Óleo Diesel B Aditivado	[...] Outro produto (_____)

O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.

Data da coleta: _____

Responsável pela coleta (nome e assinatura): _____

Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura): _____

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via – Agente Econômico 2ª Via – Instituição Contratada

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CPT

Recebemos do agente econômico _____, _____, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento em atendimento à Resolução ANP nº 8, DOU 9 de Março de 2011.

[...] Gasolina C Comum	[...] Etanol Combustível	[...] Lubrificantes
[...] Gasolina C Aditivada	[...] Óleo Diesel B Comum	[...] Aditivo para combustíveis
[...] Gasolina Premium	[...] Óleo Diesel B Aditivado	[...] Outro produto (_____)

O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.

Data da coleta: _____

Responsável pela coleta (nome e assinatura): _____

Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura): _____

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via – Agente Econômico 2ª Via – Instituição Contratada

Tabela 1							
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - MT				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
1.1	Aspecto		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.2	Cor, visual		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.3	Massa específica a 20°C		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.5	Destilação		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.6	Enxofre Total		-	456	-	456	R$ 0,00
1.7	Teor de Metanol		4.472	456	192	5.120	R$ 0,00
1.8	Marcador de solvente		2.236	456	96	2.788	R$ 0,00
						Total Gasolina C	**R$ 0,00**

Tabela 2							
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - MT				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
2.1	Aspecto, visual		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.2	Cor, visual		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)		-	456	-	456	R$ 0,00
2.4	Massa específica a 20ºC		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.5	Ponto de fulgor		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.6	Enxofre Total		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.7	Destilação		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho		4.432	456	192	5.080	R$ 0,00
2.9	Contaminação total		222	24	10	256	R$ 0,00
2.10	Teor de Água		222	24	10	256	R$ 0,00
						Total Óleo diesel B	**R$ 0,00**

Tabela 3							
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - MT				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
3.1	Aspecto, visual		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.2	Cor, visual		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.3	Massa específica a 20ºC		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.4	Teor Alcoólico		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.5	Condutividade Elétrica		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)		-	456	-	456	R$ 0,00
3.7	Teor de hidrocarbonetos		-	456	-	456	R$ 0,00
3.8	Teor de Metanol		4.412	456	192	5.060	R$ 0,00
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação		46	6	2	54	R$ 0,00
						Total Etanol hidratado comb.	**R$ 0,00**

Tabela 4							
Objeto: Demais serviços		Preço unitário	Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	Preço total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis		13.316	1.368	576	15.260	R$ 0,00

Total Estimado para Mato Grosso	**R$ 0,00**

Tabela 1							
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (12 meses) - TO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
1.1	Aspecto		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.2	Cor, visual		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.3	Massa específica a 20°C		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.5	Destilação		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.6	Enxofre Total		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.7	Teor de Metanol		1.804	48	32	1.884	R$ 0,00
1.8	Marcador de solvente		902	48	16	966	R$ 0,00
						Total Gasolina C	**R$ 0,00**

Tabela 2							
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (12 meses) - TO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
2.1	Aspecto, visual		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.2	Cor, visual		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)		-	48	-	48	R$ 0,00
2.4	Massa específica a 20ºC		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.5	Ponto de fulgor		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.6	Enxofre Total		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.7	Destilação		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho		1.800	48	32	1.880	R$ 0,00
2.9	Contaminação total		90	4	2	96	R$ 0,00
2.10	Teor de Água		90	4	2	96	R$ 0,00
						Total Óleo diesel B	**R$ 0,00**

Tabela 3							
Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (12 meses) - TO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
3.1	Aspecto, visual		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.2	Cor, visual		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.3	Massa específica a 20ºC		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.4	Teor Alcoólico		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.5	Condutividade Elétrica		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)		-	48	-	48	R$ 0,00
3.7	Teor de hidrocarbonetos		-	48	-	48	R$ 0,00
3.8	Teor de Metanol		1.148	48	32	1.228	R$ 0,00
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação		12	2	2	16	R$ 0,00
						Total Etanol hidratado comb.	**R$ 0,00**

Tabela 4							
Objeto: Demais serviços		Preço unitário	Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	Preço total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis		4.752	144	96	4.992	R$ 0,00

Total estimado para Tocantins	**R$ 0,00**

Tabela 1							
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - GO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
1.1	Aspecto		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.2	Cor, visual		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.3	Massa específica a 20°C		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.5	Destilação		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.6	Enxofre Total		-	192	-	192	R$ 0,00
1.7	Teor de Metanol		8.036	192	132	8.360	R$ 0,00
1.8	Marcador de solvente		4.018	192	66	4.276	R$ 0,00
						Total Gasolina C	**R$ 0,00**

Tabela 2							
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - GO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
2.1	Aspecto, visual		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.2	Cor, visual		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)		-	192	-	192	R$ 0,00
2.4	Massa específica a 20ºC		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.5	Ponto de fulgor		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.6	Enxofre Total		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.7	Destilação		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho		7.884	192	132	8.208	R$ 0,00
2.9	Contaminação total		394	10	7	410	R$ 0,00
2.10	Teor de Água		394	10	7	410	R$ 0,00
						Total Óleo diesel B	**R$ 0,00**

Tabela 3							
~~Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível~~		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - GO				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
3.1	Aspecto, visual		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.2	Cor, visual		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.3	Massa específica a 20ºC		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.4	Teor Alcoólico		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.5	Condutividade Elétrica		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)		-	192	-	192	R$ 0,00
3.7	Teor de hidrocarbonetos		-	192	-	192	R$ 0,00
3.8	Teor de Metanol		8.040	192	132	8.364	R$ 0,00
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação		80	2	1	84	R$ 0,00
						Total Etanol hidratado comb.	**R$ 0,00**

Tabela 4							
Objeto: Demais serviços		Preço unitário	Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	Preço total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis		23.960	576	396	24.932	R$ 0,00

Total Estimado para Goiás	**R$ 0,00**

Tabela 1							
Objeto: Análise de amostras de Gasolina C		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - DF				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
1.1	Aspecto		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.2	Cor, visual		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.3	Massa específica a 20°C		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.4	Teor de Etanol Anidro (proveta)		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.5	Destilação		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.6	Enxofre Total		-	96	-	96	R$ 0,00
1.7	Teor de Metanol		1.492	96	16	1.604	R$ 0,00
1.8	Marcador de solvente		746	96	8	850	R$ 0,00
						Total Gasolina C	**R$ 0,00**

Tabela 2							
Objeto: Análise de amostras de Óleo diesel B		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - DF				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
2.1	Aspecto, visual		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.2	Cor, visual		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.3	Cor ASTM (exceto para Diesel S500)		-	96	-	96	R$ 0,00
2.4	Massa específica a 20ºC		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.5	Ponto de fulgor		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.6	Enxofre Total		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.7	Destilação		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.8	Teor de biodiesel por infravermelho		1.384	96	16	1.496	R$ 0,00
2.9	Contaminação total		69	5	1	75	R$ 0,00
2.10	Teor de Água		69	5	1	75	R$ 0,00
						Total Óleo diesel B	**R$ 0,00**

Tabela 3							
~~Objeto: Análise de amostras de Etanol hidratado combustível~~		Preço unitário	Quantitativo de Monitoramento (24 meses) - DF				Preço total
Ensaios			Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	
3.1	Aspecto, visual		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.2	Cor, visual		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.3	Massa específica a 20ºC		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.4	Teor Alcoólico		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.5	Condutividade Elétrica		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.6	Potencial Hidrogeniônico (pH)		-	96	-	96	R$ 0,00
3.7	Teor de hidrocarbonetos		-	96	-	96	R$ 0,00
3.8	Teor de Metanol		1.472	96	16	1.584	R$ 0,00
3.9	Determinação do teor de material não volátil por evaporação ou Determinação do teor de resíduo por evaporação		15	1	0	16	R$ 0,00
						Total Etanol hidratado comb.	**R$ 0,00**

Tabela 4							
Objeto: Demais serviços		Preço unitário	Posto revendedor	Base de distribuição	TRR	Total	Preço total
4.1	Coleta e transporte de amostras de combustíveis		4.348	288	48	4.684	R$ 0,00

Total estimado para o Distrito Federal	**R$ 0,00**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

CONCORRÊNCIA N.º XX/XX-ANP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE LABORATÓRIO CAPACITADO

(Denominação ou razão social, CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, e-mail, fax etc.), por seu representante legal, (nome, cargo na instituição, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, CPF, carteira de identidade, registro profissional atualizado, dados pessoais de endereçamento etc.), declara que possui laboratório suficientemente capacitado, contendo equipamentos devidamente calibrados, pessoal qualificado, padrões e reagentes dentro dos prazos de validade e demais condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da Concorrência n.º XX/XX-ANP.

Local e data
Assinatura
(Indicação do signatário e sua função na pessoa jurídica)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

CONCORRÊNCIA N.º XX/XX-ANP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICA E DA INDEPENDÊNCIA

(Denominação ou razão social, CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, e-mail, fax etc.), por seu representante legal, (nome, cargo na instituição, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, CPF, carteira de identidade, registro profissional atualizado, dados pessoais de endereçamento etc.), declara que, durante toda a vigência do Credenciamento decorrente da Concorrência n.º XX/XX-ANP, disporá dos profissionais com a formação e experiência necessárias à comprovação da habilitação técnica, bem como de laboratório suficientemente capacitado, contendo equipamentos devidamente calibrados, pessoal qualificado, padrões e reagentes dentro dos prazos de validade e demais condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, nos termos do edital e seus anexos. Adicionalmente, declara que manterá durante toda a vigência do Credenciamento a sua independência, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros). O laboratório também declara que não possuirá em seu corpo administrativo ou social, inclusive no cargo de coordenador do laboratório, pessoas diretamente ligadas a agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

Local e data
Assinatura
(Indicação do signatário e sua função na pessoa jurídica)